

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 95/2013

OBJETO Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 4550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 20/05/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 20/05/2013 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4584/2007

Lei nº 4629 DE 22 DE MAIO DE 2013



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº 4629 DE 22 DE MAIO DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n. 4.550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa terá 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de maio de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/189/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de maio de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 20/05, foram aprovados os Projetos de Lei n. 68/2013, de autoria do vereador Luiz Carlos de Freitas, 79/2013, de autoria do vereador Nasser José Delgado Abdallah, e 83, 84, 85, 86, 87, 88, 93 e 95/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4575 a 4584/2013, respectivamente.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Realizado
28/05/2013
Moura*

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO

017



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4584/2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n. 4.550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa terá 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

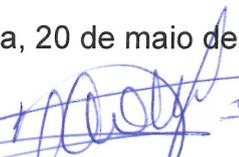
II -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de maio de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto de Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 95/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n. 4550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Regularidade
.....

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

PH
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

JRM
José Roberto De Rosís Mazzeu
PRESIDENTE

JCR
Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 95/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n. 4550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade.....
.....

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 92/2013, de autoria do Poder Executivo.

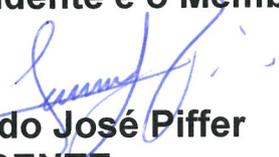
Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei n. 4550, de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade.....
.....

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 95/2013: Dá nova redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 4.550, de 31 de janeiro de 2013 que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá redação ao art. 2º, da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, e isto para aumentar de 300 para 400 as vagas no Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTE DE TRABALHO".

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e V da CF/88 no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que noto claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI que versa acerca de aumento de vagas em programa implementado no âmbito municipal. Vale destacar que o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "FRENTE DE TRABALHO" tem em mira a realização de serviço público de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

Feito este balizamento, temos que a própria LOMB também estabelece que compete ao município legislar sobre o assunto em tela, conforme assentado no artigo 11, inciso V, que reza:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:*

V – *organizar e prestar, prioritariamente por administração direta ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, inclusive os de transporte coletivo, que têm caráter essencial;*

Nesse sentido, é justamente o que pretende o PROJETO DE LEI em exame, uma vez que o Poder Executivo visa aumentar as vagas no programa antes referido para melhor atender a população naquilo que se refere ao serviço público de limpeza.

"Deus seja louvado"

012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício que possa macular o PROJETO DE LEI em questão, seja ele de competência ou de legalidade.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 20 de maio de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de maio de 2013.
OEP/558/2013/is

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005.

Tal projeto torna-se necessário haja vista a extrema necessidade de atendimento à população bebedourense com relação ao serviço de limpeza, principalmente na rede pública de ensino, abrindo-se assim 100 (cem) novas vagas para o Programa "Frente de Trabalho", cuja contratação será realizada através de processo seletivo.

Tendo em vista a abertura de novas salas de aula ao que demanda aumento da população escolar e em consequência a necessidade de maior número de pessoas para sua manutenção e limpeza;

Tendo em vista que as vagas já existentes demonstram-se insuficientes à demanda da necessidade de todo o serviço desta municipalidade;

Tendo em vista a orientação do Ministério Público de que a Prefeitura deveria abster-se ao máximo de contratação de pessoal por RPA;

CMR25092/2013 15/05/13 11:15:56



Tendo em vista que a única forma de suprir a necessidade imediata da população seria através de contratação por processo seletivo através do Programa "Frente de Trabalho";

Tendo em vista que já foi realizado referido processo seletivo, já existindo dessa forma pessoas selecionadas e classificadas nos termos da lei, bastando apenas a criação de referidas vagas para a contratação imediata de pessoas para suprir a necessidade do serviço, principalmente na área da educação, cuja necessidade é urgente.

Ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
BEBEDOURO-SP

CMR25092/2013 15/05/13 11:15:56



PROJETO DE LEI Nº 95 /2013.

APROVADO EM ANIMIDADE

EM 20 / 05 / 13

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 4550 de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O programa terá 400 (quatrocentas) vagas e proporcionará aos beneficiários...””.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de maio de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

Bebedouro-SP, 13 de maio de 2013

Ao
GABINETE DO PREFEITO
A/c Dr. Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Nesta

Prezado Diretor de Gabinete:

Tendo em vista a extrema necessidade de atendimento a população bebedourense com relação ao serviço público de limpeza, principalmente na rede pública de ensino;

Tendo em vista a abertura de novas salas de aula ou que demanda aumento da população escolar e em consequência necessidade de maior número de pessoas para sua manutenção e limpeza;

Tendo em vista que as vagas já existentes demonstram-se insuficientes à demanda da necessidade de todo o serviço desta municipalidade;

Tendo em vista a orientação do Ministério Público de que a Prefeitura deveria abster-se ao máximo contratação de pessoal por RPA;

Tendo em vista que a única forma de suprir a necessidade imediata da população seria através de contratação por processo seletivo através do Programa "Frente de Trabalho";

Tendo em vista que já foi realizado referido processo seletivo, já existindo dessa forma pessoas selecionadas e classificadas nos termos da lei;

Sirvo-me do presente para solicitar-lhe os bons préstimos em encaminhar à Câmara Municipal local projeto de alteração de lei para aumentar a quantidade de vagas previstas no art. 2º da Lei Municipal nº 3.483/2005 com redação dada pela Lei Municipal nº 4550/2013, de 300 para 400 vagas.

Solicito-lhe ainda que o projeto seja encaminhado à Câmara em **CARÁTER DE URGÊNCIA** pois este Departamento já concluiu o processo seletivo para o Programa

"Deus seja Louvado"

007



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO

“Frente de Trabalho” bastando apenas a criação de referidas vagas para a contratação imediata de pessoas para suprir a necessidade do serviço, principalmente na área da educação, cuja necessidade é urgente.

Coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos se necessário.

Com meus cordiais cumprimentos,

RITA DE C. S. PISSOLATO

Deptº de Recursos Humanos



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

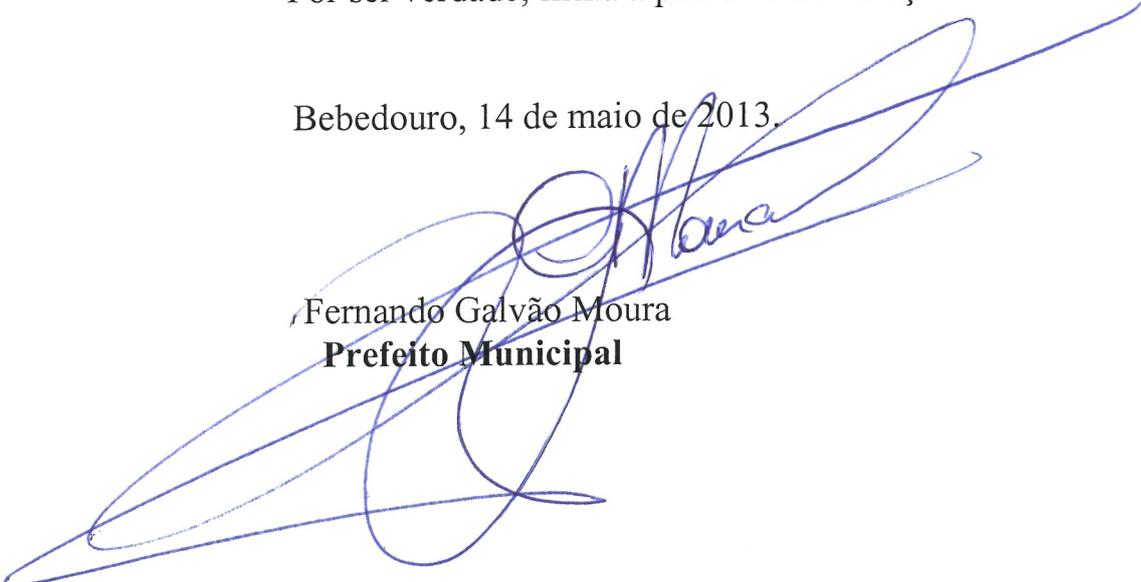
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

FERNANDO GALVÃO MOURA, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 14 de maio de 2013.


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal



**ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)**

Projeto de Lei que dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei 4550 de 31 de janeiro de 2013, que especifica e dá outras providências.

Dotações do presente exercício:

09.01.00-3390.00.00-08.244.4007-2333

Exercício de 2013

Déficit Financeiro de 2012	(9.904.239,22)
Receita Esperada em 2013	143.669.860,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	133.765.620,78
Custo da nova despesa em 2013	474.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,33%
Estimativa do impacto financeiro	0,35%

Exercício de 2014

Déficit Financeiro de 2013	(4.952.119,61)
Receita Esperada Em 2014	145.319.800,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	140.367.680,39
Custo da nova despesa em 2014	813.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,56%
Estimativa do impacto financeiro	0,58%

Exercício de 2015

Déficit Financeiro de 2014	(2.476.059,81)
Receita Esperada Em 2015	152.334.810,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	149.858.750,19
Custo da nova despesa em 2015	813.600,00
Estimativa do impacto orçamentário	0,53%
Estimativa do impacto financeiro	0,54%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2012 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.
- 2- A Receita esperada em 2013 foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2014 e 2015 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2013.

Bebedouro, 14 de maio de 2013.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do Departamento Financeiro

Projeto de Lei nº 01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4550 DE 31 DE JANEIRO DE 2013

Dá nova redação ao caput do art. 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterada pela Lei n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, alterado pela Lei Municipal n. 3.562, de 22 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O programa terá 300 (trezentas) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de janeiro de 2013.

Fernando Galvão Moura

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 31 de janeiro de 2013.

Ivanira A de Souza

Escriturária

Projeto de Lei nº 10/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3562 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2006

Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, que especifica.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art 2º da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa será permanente, e terá 250 (duzentos e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I -

II -

§ 1º

§ 2º

§ 3º Cada beneficiário do Programa de que trata esta Lei participará dele pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses, podendo ser beneficiário novamente após o período de 3 (três) meses”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 3.483, de 07 de junho de 2005, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 22 de fevereiro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 22 de fevereiro de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3483 DE 07 DE JUNHO DE 2005

Cria o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", que especifica e dá outras providências.

Heitor de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

Art. 2º - O programa terá 150 (cento e cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio-desemprego";

II - cursos de qualificação profissional.

§1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§3º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 12 (doze) meses.

Art. 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigas de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, entre outras disposições conterá:

I - a data inicial do Programa;

II - os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, entre eles:

a) idade mínima de 18 anos;

b) tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja, aposentado, pensionista, beneficiário do seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;

c) residência fixa no município pelo menos por 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Art. 5º - A participação do beneficiário no programa implicará a limpeza, conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direita, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo único - A participação efetiva no programa não implicará reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

Art. 7º - Para fazer face às despesas da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a seguinte dotação: 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 – outras despesas correntes, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de junho de 2005.

Heitor de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na secretaria da Prefeitura a 07 de junho de 2005

Neilson Afonso
Assessor Técnico